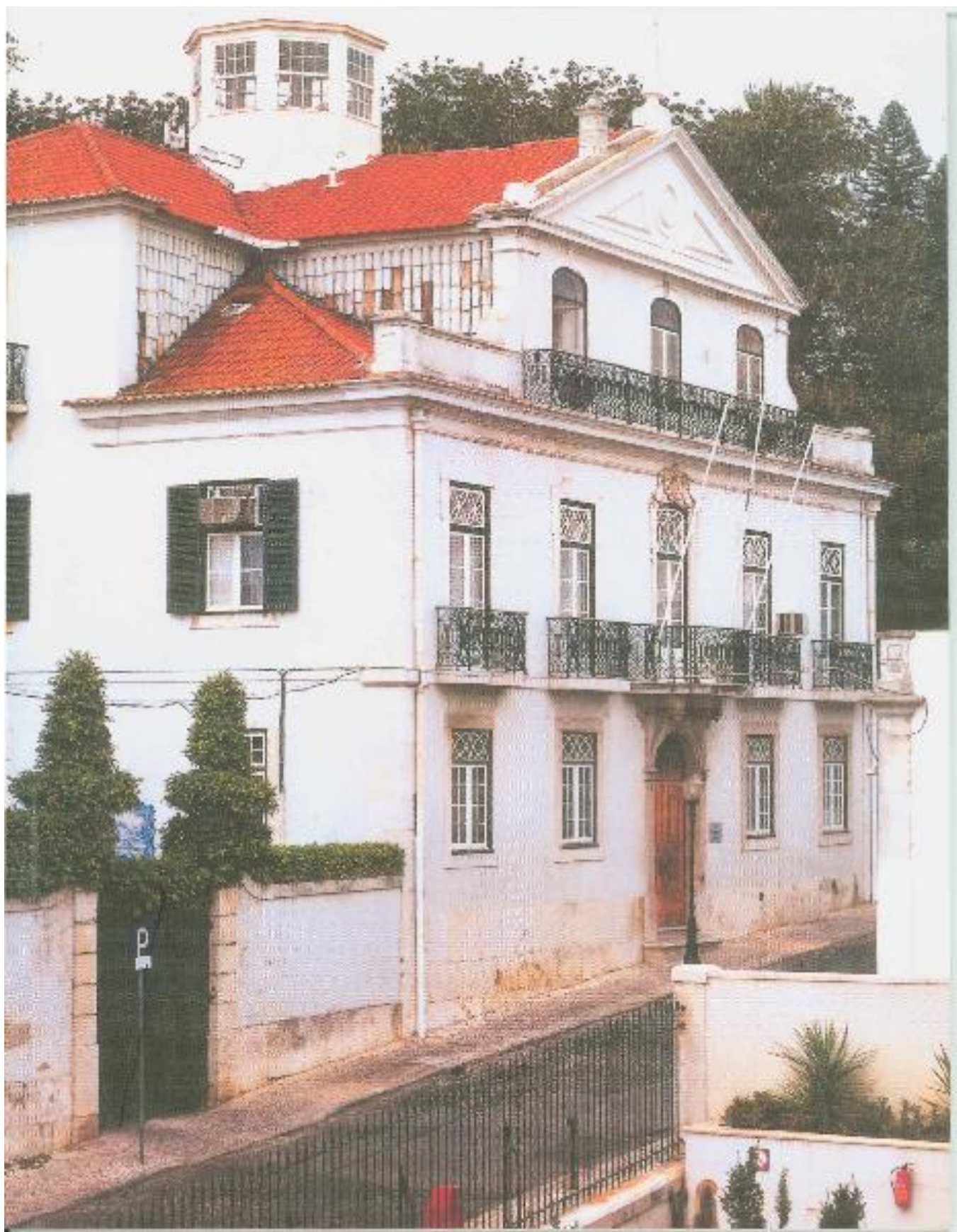




PROVEDOR DE JUSTIÇA





## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### Índice

|                                                      | Pág. |
|------------------------------------------------------|------|
| Sumário Executivo                                    | 1    |
| Preâmbulo                                            | 2    |
| Caracterização da População Acolhida                 | 3    |
| Análise às instituições visitadas                    | 8    |
| Residência de Autonomização “Um Passo para o Futuro” | 9    |
| Hospício “Princesa D. <sup>a</sup> Amélia”           | 10   |
| Estabelecimento “Vila Mar”                           | 12   |
| Centro de Acolhimento Temporário “O Aconchego”       | 15   |
| Centro de Reabilitação da “Sagrada Família”          | 17   |
| Associação “Centro da Mãe”                           | 19   |
| Conclusões                                           | 22   |
| Questões identificadas                               | 23   |



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### SUMÁRIO EXECUTIVO

Determinou o Provedor de Justiça a abertura de processo de sua iniciativa [P-8/14 (UT5)], nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do respetivo Estatuto, e no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Interno de organização da Assessoria do Provedor de Justiça, para efetivação de inspeção de acompanhamento aos lares de crianças e jovens e centros de acolhimento temporário existentes na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Foram inspecionados dois Lares de Acolhimento Prolongado, um Centro de Acolhimento Temporário, uma Residência de Acolhimento Temporário, uma Residência de Autonomização, e o caso específico de uma Unidade de Saúde Mental. Em todos estes locais, verificaram-se as condições físicas proporcionadas pelas instalações, os aspetos administrativos e as condições de segurança e combate a incêndios oferecidas, sendo por último consultados os processos dos menores com medida de promoção aplicada.

Em um primeiro balanço, cabe sublinhar que o acompanhamento do quotidiano vivido nas diversas instituições, pelas entidades que determinam a aplicação de medida de acolhimento institucional, se processa hoje de forma mais estreita e abrangente, possibilitando uma tutela mais efetiva das crianças e jovens em situação de perigo na Região. Constata-se igualmente uma progressiva tendência para a desinstitucionalização, e a adoção de princípios facilitadores do retorno dos menores ao respetivo contexto familiar de origem, ou, quando tal não se afigure viável, à integração em famílias de acolhimento.

Ainda assim, identificaram-se algumas questões suscetíveis de originar interpelação do Provedor de Justiça junto das entidades visadas, destacando-se a reformulação do regime constante do n.º 1 e 2 do artigo 62º-A da Lei de Promoção e Proteção, a falta de médicos de família atribuídos a menores em valências públicas de acolhimento e a existência de casos de indefinição do estatuto jurídico das crianças e jovens.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### *Preâmbulo*

O Provedor de Justiça determinou, no âmbito de processo de iniciativa própria, a realização de uma inspeção de acompanhamento aos lares de crianças e jovens e centros de acolhimento temporário existentes na Região Autónoma da Madeira.

Esta ação inspetiva teve como principal finalidade a aferição das condições oferecidas pelos estabelecimentos regionais que asseguram institucionalização coletiva com carácter permanente ou temporário de crianças e jovens.

Procurou-se, em segundo lugar, avaliar o cumprimento dos direitos dos menores institucionalizados, designadamente:

- a. O respeito pela integridade pessoal e privacidade;
- b. A prestação de cuidados de saúde, ao nível da prevenção e assistência médica;
- c. A liberdade de expressão, desenvolvimento integral e educativo;
- d. A ocupação dos tempos livres, cultura e desporto;
- e. A intervenção participativa na consolidação do respetivo projeto de vida.

Por último, verificou-se a concretização no terreno das orientações propostas pelo Provedor de Justiça na sequência da inspeção inicial realizada no ano de 2010<sup>1</sup>, com particular incidência para as alterações promovidas no quotidiano das instituições de acolhimento da RAM.

No total, foram visitadas seis instituições, sendo que apenas um Lar de Crianças e Jovens é pertencente à Administração regional, e os restantes cinco estabelecimentos são geridos por IPSS, irmandades de misericórdias ou instituições similares.

Assim:

- Estabelecimento Vila Mar – Valência pública de acolhimento prolongado (Funchal);
- Hospício Princesa D.<sup>a</sup> Amélia – Lar de acolhimento prolongado (Funchal);
- Centro de Acolhimento Temporário “O Aconchego” – Resposta social de carácter transitório (Machico);
- Associação “Centro da Mãe” – Residência de acolhimento temporário (Funchal);
- Residência de Autonomização “Um Passo para o Futuro” – Resposta social destinada a apoiar a transição para a vida adulta de jovens com idade igual ou superior a 15 anos (Funchal).

---

<sup>1</sup> Culminada na divulgação do Relatório *Os Direitos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens na Região Autónoma da Madeira: Perspectivação do Acolhimento Institucional*, 2010, in <http://www.provedor-jus.pt/?idc=83&idi=3633>.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

- Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família – Unidade de Saúde Mental com valência de acolhimento para crianças e jovens em situação de risco (Funchal).

Uma vez concluídas as visitas de inspeção, promoveu-se audição do Instituto de Segurança Social da Madeira, no âmbito de reunião de trabalho realizada no dia 7 de maio de 2014, com a presença da Senhora Presidente do Conselho Diretivo.

Para efeitos do presente relatório, foram considerados Lares de Infância e Juventude (L.I.J.) os equipamentos sociais que têm por finalidade o acolhimento de crianças e jovens, proporcionando-lhes estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das respetivas famílias, com vista ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral, e à sua integração na comunidade.

Por sua vez, o Centro de Acolhimento Temporário (C.A.T.) foi entendido como resposta social desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, de duração inferior a seis meses, com base na aplicação de uma medida de promoção e proteção.

### *Caracterização da população acolhida*

Em finais de 2013, residiam na Região Autónoma da Madeira cerca de 76.000 crianças e jovens (0-21 anos) representando 29% da população total, a qual se cifrava em 262.000 habitantes<sup>2</sup>.

No mesmo período de referência, dispunha o arquipélago de 12 instituições de acolhimento de menores (9 Lares, 2 CAT e 1 Residência de Acolhimento Temporário), e uma Residência de Autonomização. Enumera-se ainda o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, Unidade de Saúde Mental, destinada a dar resposta a crianças e jovens de ambos os géneros, primordialmente situadas entre os 3 e os 25 anos de idade.

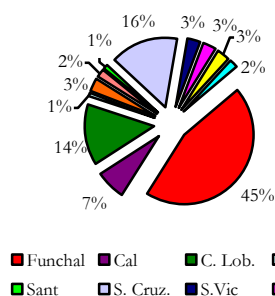
Em 31 de dezembro de 2013, encontravam-se institucionalizadas na RAM 378 crianças e jovens com medida de promoção e proteção, em quantitativo ligeiramente inferior ao identificado em 2010 (400). Do total atrás elencado, 109 menores (29%) estavam acolhidos no Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família. Os dados a seguir discriminados são de carácter geral, não se circunscrevendo às 6 instituições abrangidas pela visita.

---

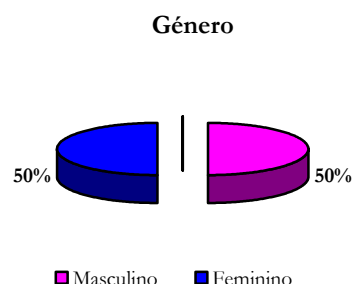
<sup>2</sup> Cfr. o Relatório Estatístico e Demográfico da RAM, 2013, em [http://estatistica.gov-madeira.pt/DRE\\_SRPC/EmFoco/Populacao\\_Sociedade/Demografia/emfoco.pdf](http://estatistica.gov-madeira.pt/DRE_SRPC/EmFoco/Populacao_Sociedade/Demografia/emfoco.pdf).



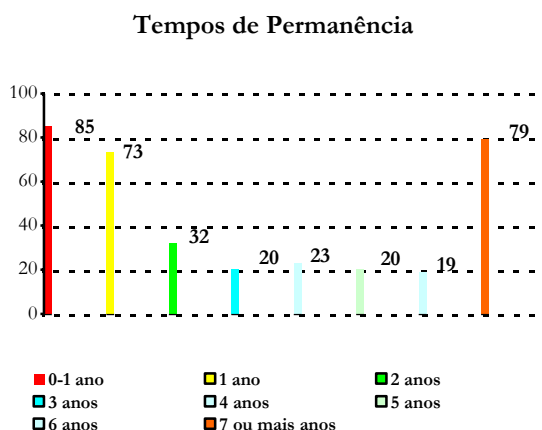
## PROVEDOR DE JUSTIÇA



Naturalidade

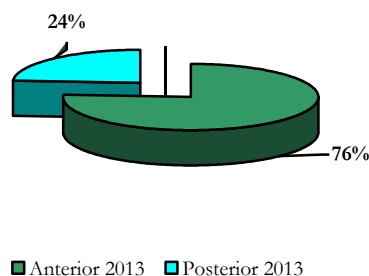


Tal como há 4 anos, embora como menor incidência, destaca-se a percentualidade de residentes naturais do concelho do Funchal, com 45%, seguindo-se, a considerável distância, os concelhos de Santa Cruz (16%) e Câmara de Lobos (14%). Já quanto ao género, o contexto encontra-se equilibrado do ponto de vista estatístico, tendo sido contabilizados 188 rapazes e 190 raparigas institucionalizadas.



Tempos de Permanência

Menores em Acolhimento

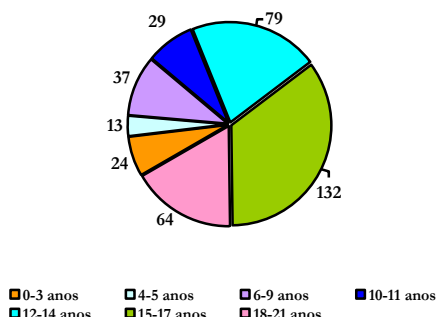


Relativamente aos períodos de permanência em instituição, constata-se que a percentualidade de menores acolhidos em período superior a 1 ano é de 76%, equivalente à média registada em 2010. Neste ponto, destaca-se o quantitativo total de 78 jovens institucionalizados há 7 ou mais anos, sendo certo que cerca de metade deste valor (46) dizia respeito ao Centro Psicopedagógico da Sagrada Família.

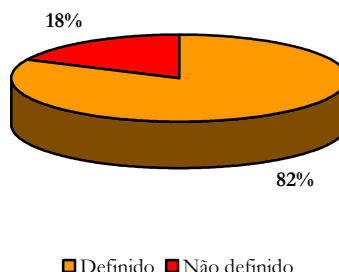


## PROVEDOR DE JUSTIÇA

**Acolhimento-Faixa Etária**

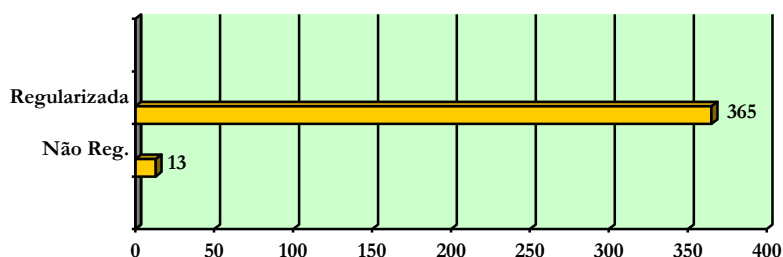


**Projeto de Vida**



A nível etário, os dados recolhidos ao longo da ação inspetiva permitiram concluir pela predominância da faixa compreendida entre os 15 e os 17 anos (132 jovens), expressando um quantitativo equivalente a 35%, logo seguido do patamar correspondente aos 12 a 14 anos (total de 79 crianças e jovens), com 21% de representatividade. O cruzamento dos elementos disponibilizados conduz à verificação de que o escalão dominante se situa agora mais próximo da idade de autonomização, o que parece indiciar uma inversão da tendência registada nas últimas décadas, apontando para tempos de permanência em instituição mais baixos, e um esforço no sentido da definição de projetos de vida dirigidos para o regresso à família ou a autonomização. Quanto à definição dos planos individuais dos menores, aferiu-se que em cerca de 82% o projeto de vida se encontrava elaborado, por contraponto com os 77% registados em 2010. Desta feita, o principal motivo para a indefinição dos planos era explicado por institucionalização recente, inferior a 6 meses.

**Situação Jurídica**



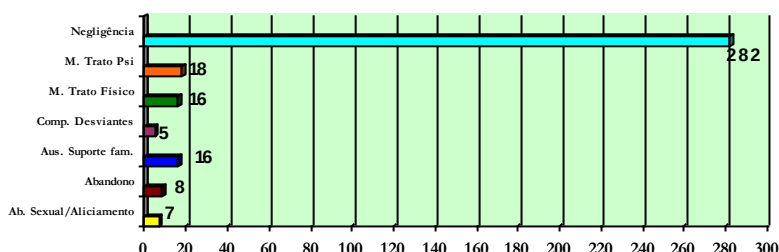
Apenas uma percentagem de 3% do total de crianças e jovens acolhidos (inferior aos 5% de 2010) mostrava não ter a respetiva situação jurídica definida, quer através da efetivação de processo de promoção e proteção e da consequente aplicação de medida, quer no âmbito da instauração de processo tutelar cível (tutela, confiança judicial à instituição, regulação do exercício das responsabilidades parentais).



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Muito embora o Instituto de Segurança Social da Madeira venha procedendo ao levantamento do estatuto jurídico dos menores acolhidos, no seguimento da sugestão formulada pelo Provedor de Justiça, foram identificadas 10 ocorrências em que a criança ou o jovem se encontrava sem medida de promoção e proteção aplicada, em resultado de orientação promovida pelo Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores do Funchal, no sentido de que os processos abertos há mais de um ano pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens se encaminhassem obrigatoriamente para Tribunal, a fim de ali ser aberto um novo processo. O hiato muitas vezes decorrido até à tramitação judicial implica o decurso do prazo de vigência da medida anteriormente aplicada pela Comissão. Os restantes 3 casos traduziam o encaminhamento de processos remetidos pela Comissão competente para o Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores do Funchal, por incumprimento dos progenitores relativamente ao acordo de proteção outorgado.

Motivos de Acolhimento



A análise dos dados descritos na representação gráfica que antecede permite concluir que em 80% das situações o acolhimento da população institucionalizada se ficou a dever a situações de negligência, aqui se podendo englobar a ausência de cuidados de saúde adequados, assistência na educação, alimentação, higiene e outros cuidados. Tal como em 2010, é acompanhada a tendência registada a nível nacional<sup>3</sup>, embora sem uma correspondência direta entre a condição socioeconómica e a ausência de competências parentais. Por último, e igualmente à semelhança do verificado em anterior relatório, a percentualidade conjunta dos maus tratos físicos e psicológico recolhe 10%.

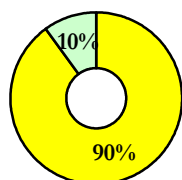
Em matéria de escolaridade, e através da análise dos elementos disponibilizados na sequência da ação inspetiva, concluiu-se que, em 31 de dezembro de 2013, 90% da população acolhida frequentava a escola (89% em 31 de dezembro de 2009), de acordo com a respetiva faixa etária e grau de ensino reportado.

<sup>3</sup> Cfr. o Relatório “CASA” 2013 – *Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*, do Instituto de Segurança Social, IP, em <http://www.seg-social.pt>.



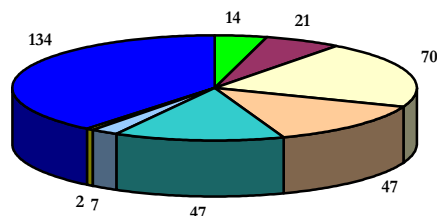
## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Frequência Escolar



■ Sim ■ Não

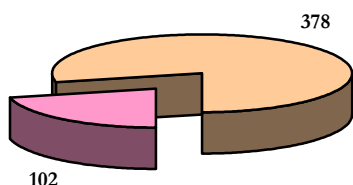
Frequência em função do grau



■ S/ Freq. ■ Creche/PE  
■ 1.º Ciclo ■ 2.º Ciclo  
■ 3.º Ciclo ■ E. Sec.  
■ E. Superior ■ Prof./Equivalente

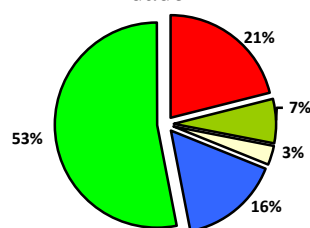
Cerca de 39% das crianças e jovens acolhidos estavam inscritos em cursos de formação profissional ou equivalente [Cursos de Educação e Formação (CEF), Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), Planos Curriculares Alternativos (PCA), Cursos Tecnológicos, Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), Cursos de Aprendizagem, Educação Especial]. Ressalta ainda a frequência residual de crianças e jovens em patamares académicos mais qualificados, sendo identificadas apenas 7 situações (2%) no Ensino Secundário, e 2 casos (1%) no Ensino Superior. No mais, não surpreende a elevada percentualidade de inscritos no 1.º ciclo do Ensino Básico, com 21% do total da população acolhida.

Desvinculados



■ Desvinculados ■ Em acolhimento

Desvinculados em função da Idade



■ 0-5 anos ■ 6-9 anos ■ 10-12 anos ■ 13-17 anos ■ 18-21 anos

Em 31 de dezembro de 2013, haviam-se desvinculado das respetivas estruturas residenciais 102 crianças e jovens, os quais representavam, no seu conjunto, cerca de 27% da percentagem global de acolhidos. Cruzando os elementos disponibilizados em função das faixas etárias, facilmente se concluirá que a saída de jovens com maioridade recolhia os 53%, enquanto, inversamente ao reportado em 2010, o patamar compreendido entre os 0 e os 5 anos de idade atingia já os 21% do total de situações. Uma vez mais se constata a tendência das entidades decisoras no sentido de limitar os períodos de permanência em instituição, procurando viabilizar-se sempre que possível, o retorno ao contexto familiar de origem a partir do escalão etário mais baixo.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### *Análise às instituições visitadas*

Tal como em 2010, as instituições de acolhimento de crianças e jovens existentes na Região apresentam uma configuração bipartida, atendendo à natureza jurídica das entidades que estão na sua génese:

- 1) Estabelecimentos oficiais, de iniciativa do Governo Regional da Madeira, sendo a gestão diretamente assegurada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM).

Atualmente, existe apenas uma valência pública, o Estabelecimento Vila Mar, cujo funcionamento se encontra enquadrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de agosto.

- 2) Organizações particulares sem fins lucrativos, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com gestão definida pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março. O funcionamento destas valências assenta em normas contratualizadas com o ISSM, à luz do enquadramento conferido pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto<sup>4</sup>, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, dando origem à vigência de acordos de cooperação (típicos ou atípicos) ou de gestão<sup>5</sup>.

A apreciação dos diversos parâmetros organizativos perpetivados em cada uma das seis instituições de acolhimento que integraram o objeto da presente inspeção de acompanhamento, assentou em quatro critérios fundamentais:

- a) Estrutura Física – tipologia do edifício, aspeto exterior e interior, localização, equipamentos existentes;
- b) Aspetos Administrativos e Recursos Humanos – aferição da existência de livro de reclamações, regulamento interno, afixação de documentos, acordo de cooperação vigente, adequação dos recursos humanos à disposição de cada casa;
- c) Condições de segurança e combate a incêndios – dispositivos especiais de proteção para crianças, características construtivas dos edifícios, plano de emergência, mecanismos de alerta, alarme e

---

<sup>4</sup> Fixa as normas gerais de cooperação entre a Segurança Social da Madeira e as IPSS, e outras Instituições de Apoio Social sem Fins Lucrativos, elencando as obrigações recíprocas em matéria de utilização de equipamentos e serviços sociais.

<sup>5</sup> Sobre os conceitos em apreço, cfr. o Relatório *Os Direitos de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens na Região Autónoma da Madeira...*cit., pág. 152 e ss.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

extinção (v.g. avisadores sonoros, luzes de emergência, geradores), e existência de saídas de evacuação;

- d) Acolhimento – processo individual do menor, projetos de vida, cumprimentos dos direitos e deveres dos menores estipulados pelo artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 setembro.

### RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO (Lot. 6/3) “UM PASSO PARA O FUTURO”

A valência em apreço consubstancia uma resposta social destinada a apoiar a transição para a vida adulta de jovens com idade igual ou superior a 15 anos.

O Projeto de Residências de Autonomização continua a ter como entidade promotora o Centro Social e Paroquial de Santo António (Funchal), em parceria com o ISSM. A residência mantém a organização administrativa encontrada no ano 2010, sendo a infraestrutura ainda composta por dois apartamentos de idêntica tipologia (“T3” e “T2”).

Embora comportando lotação para 6 vagas, a residência contava, à data da visita, com 3 jovens, de idades compreendidas entre os 17 e os 20 anos, todos com frequência de ensino.

O Projeto mantém-se estruturado em três fases evolutivas distintas (1.ª fase, 3 meses; 2.ª fase, 4 meses; 3.ª fase, 5 meses) cada uma delas pressupondo a fixação de objetivos específicos adequados ao perfil reunido pelo jovem, com vista à autonomização, sendo que a derradeira etapa é agora organizada em moldes diversos: os elementos selecionados, após avaliação semanal das respetivas tarefas e comportamentos, passam a residir no apartamento “T2”, em contexto de preparação para a saída. O seu quotidiano mantém-se acompanhado pela Equipa de Apoio, encorajando-se a iniciativa das decisões.

Em paralelo, e ainda no âmbito do Projeto de Residências empreendido pelo Centro Social e Paroquial de Santo António, subsiste o funcionamento de uma Unidade de Autonomia de Vida em apartamento cedido pela autarquia do Funchal. Este espaço, com capacidade para 2 elementos, destina-se a possibilitar a inserção plena dos jovens autonomizados na comunidade, em horizonte temporal máximo de 18 meses.

Em plano positivo, salientam-se as alterações introduzidas no capítulo da assistência à prestação de cuidados de saúde, verificando-se que todos os jovens se encontram agora inscritos no centro de saúde da zona de residência, e que, após o acolhimento, é agendada consulta, à qual o jovem comparece acompanhado pela educadora. Todas as informações passaram a ser registadas no processo individual do jovem. Por outro lado, constatou-se a efetivação de planos de sensibilização e acompanhamento em matéria de educação sexual e situações vulneráveis, cujas iniciativas constam do Plano de Ação anual da valência.

Em plano negativo, verificou-se que não se encontrava atribuído médico de família aos elementos acolhidos, circunstância explicada pela insuficiência de profissionais de saúde no



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

concelho do Funchal. As consultas acabam por ser realizadas por médicos denominados “de recurso”, que procuram ir ao encontro dos pedidos efetuados, dentro do respetivo núcleo de competências. Será de ponderar nesta matéria a celebração de protocolo com o Serviço de Saúde da RAM, por forma a priorizar a atribuição de médicos de família às crianças e jovens inseridos em instituições de acolhimento. Por outro lado, e à semelhança do contexto descrito em 2010, aferiu-se algum défice no concernente à criação e manutenção de laços afetivos entre os jovens e seus familiares, concluindo-se que apenas em situações excecionais era propiciada a visita daqueles à residência. Também merecedora de reparo é a inclusão de medidas disciplinares limitadoras das idas a casa, por parte dos jovens acolhidos.

### HOSPÍCIO PRINCESA D.<sup>a</sup> AMÉLIA

(Lot. 20/20)

O Lar Hospício Princesa D.<sup>a</sup> Amélia, Fundação de Solidariedade Social<sup>6</sup> fundada no século XIX pela Casa Real Sueca, mantinha, em traços gerais, a estrutura física identificada no ano de 2010, em edifício autónomo composto por 3 pisos (pisos -1, R/c e piso 1).

Não obstante a excelente conservação da valência, mantêm-se os diversos problemas de acesso e segurança anteriormente suscitados. Com efeito, permanecem visíveis diversas barreiras arquitetónicas que impedem a mobilidade de portadores de deficiência, ao mesmo tempo que, em matéria de combate a incêndios, continuam a identificar-se dificuldades estruturais nas saídas de evacuação existentes no primeiro piso. Igualmente, não foi constatada a instalação de meios de alerta e alarme (v.g., botões de alarme, avisadores sonoros, luzes de emergência), estando ainda por aprovar o Plano de Emergência contra incêndios.

De acordo com o veiculado, todas estas questões deverão merecer atenção particular por parte da Administração ainda no decorrer do ano 2014, no âmbito de reestruturação física levada a cabo pela instituição na valência Lar de Idosos.

Já do ponto de vista organizacional, é justo enaltecer o empenho demonstrado pela Diretora Técnica em funções, e as modificações substanciais entretanto introduzidas, registando-se, em particular, a constituição de Equipa Técnica multidisciplinar composta por 3 elementos (2 assistentes sociais, 1 psicóloga); a implementação de livro de ocorrências e a disponibilização de livro de reclamações para a valência LIJ; a formalização de Plano de Atividades, com particular enfoque na consolidação do projeto de vida de cada jovem; a revisão do Regulamento Interno da casa, na sua fase final, de acordo com o regime definido pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, em particular o artigo 58.º; a pré-elaboração de ementas com o auxílio de profissional da especialidade; a atribuição de dinheiro de bolso às crianças e jovens (valores compreendidos entre os €2,00 e os €30,00), tendo em vista a respetiva autonomização e progressiva inserção na comunidade.

Em matéria de cuidados de saúde, e apesar da assistência proporcionada por médico pertencente aos quadros da instituição, sublinha-se a introdução de sistemas de rastreio, bem

---

<sup>6</sup> cfr. o Relatório *Os Direitos de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens na Região Autónoma da Madeira...*cit., pág. 152 e ss.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

como de avaliação psicológica aquando da receção de novos elementos. Todos os menores estão inscritos no centro de saúde da área competente. São ainda de registar as iniciativas levadas a cabo em matéria de diagnóstico de situações vulneráveis, mediante apoio da respetiva Unidade Operativa e do Hospital.

No plano escolar, afigurou-se notória a evolução registada em termos de acompanhamento pedagógico e de incentivo às atividades do estudo, com a disponibilização de equipamento informático próprio e a criação de espaço físico adequado para este efeito. Tal contexto, possibilitou alterações significativas ao nível da assiduidade e desempenho académico da população acolhida, como resulta da análise ao gráfico abaixo demonstrado. Ainda neste capítulo destaca-se a introdução de plano de intervenção no domínio da educação sexual.

Finalmente, sublinha-se a nova dinâmica proposta em matéria de contacto da população acolhida com o contexto de origem, ressaltando a periodicidade semanal com que os jovens se deslocavam a casa, bem como o sistema de acompanhamento e monitorização das saídas, o qual era sempre integrado no processo individual do menor. Em paralelo, deixou de vigorar a imposição de medidas disciplinares limitadoras dos contactos exteriores com os familiares.

| Projeto de Vida por Escalão Etário |          |          |            |            |            |
|------------------------------------|----------|----------|------------|------------|------------|
| Tipologia                          | 3-6 anos | 7-9 anos | 10-13 anos | 14-17 anos | 18-21 anos |
| Reintegração Fam. Nuclear          | 2        | 2        | 1          | 1          | -          |
| Autonomização                      | -        | -        | 2          | 7          | 1          |
| S/Projeto de Vida                  | -        | 1        | -          | 2          | -          |

Percentagem de Projetos tendente à autonomização de 50%, comparativamente superior a 2009.  
À data da visita, eram conhecidos todos os Projetos de Vida

| Evolução da escolaridade (data do acolhimento e atual) |             |       |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------|
| Nível de ensino                                        | Acolhimento | Atual |
| Creche                                                 | 3           | 1     |
| 1º ciclo                                               | 6           | 6     |
| 2º ciclo                                               | 6           | 5     |
| 3º ciclo                                               | 5           | 5     |
| Secundário                                             | -           | 2     |
| Profissional                                           | 1           | 2     |

Apesar de se registarem 4 situações de pré-abandono escolar, constatou-se apreciável evolução académica da população acolhida, em contexto mais favorável do que o encontrado há 4 anos



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

| Desvinculação  |                                                            |                    |
|----------------|------------------------------------------------------------|--------------------|
| Faixa Etária   | Aplicação de Medida                                        | Escolaridade       |
| 12-16 anos (2) | Transferência p/instituição;<br>Apoio p/ autonomia de vida | 1º ciclo; 3º ciclo |
| 17-21 anos (2) | Autonomia de vida                                          | E. Secundário      |

Quantitativo de saídas significativamente superior relativamente a 2009

### ESTABELECIMENTO VILA MAR

(Lot. 50+2/47)

O Estabelecimento Vila Mar é um Lar de infância e juventude integrado sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, destinando-se ao acolhimento institucional de crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com medida de promoção e proteção decretada ao abrigo da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

A valência integrava, em 31 de dezembro de 2013, um total de 47 menores, 33 destes pertencentes ao género masculino e 14 ao género feminino. Por referência ao ano de 2009, constatou-se uma redefinição da respetiva capacidade, anteriormente fixada em 72 elementos e agora circunscrita a 50, complementada por 2 camas de emergência. Mantém-se em funcionamento o modelo e estrutura das unidades residenciais, num total de cinco.

A estrutura administrativa permanecia idêntica, procurando a Equipa Técnica continuar a dar respostas sociais eficazes aos desafios colocados pela realidade do acolhimento. Neste âmbito, e ao abrigo do Plano de Ação Sectorial delineado pelo ISSM, foi aferida a implementação de estratégias de planificação, execução e avaliação das atividades anuais da instituição, salientando-se a elaboração do Plano “A crescer”, destinado à promoção da autonomia do jovem acolhido; a definição de Programas de Qualificação e acompanhamento escolar (com taxas de sucesso na ordem dos 80%, relativas ao ano letivo 2012/13); a intervenção específica junto de cada criança e jovem, tendo em vista a cessação da medida de acolhimento institucional, por via da autonomização ou da reintegração na vida familiar; a adaptação dos processos individuais dos menores ao Regulamento Interno do estabelecimento.

O normativo da instituição encontra-se em fase de revisão final, prevendo-se que a entrada em vigor do novo documento se processe no início do 2.º semestre do corrente ano. Destaca-se, neste particular, a redefinição da tipologia das medidas disciplinares aplicáveis à população acolhida, em conformidade com o sustentado pela Provedoria de Justiça, sendo que eventuais restrições de autorização de saída, não poderão colocar em causa os contactos com familiares ou pessoas de referência.

Em contraponto ao contexto verificado em anterior visita, constatou-se que a quase totalidade dos acolhidos detinha, em 31 de dezembro de 2013, projeto de vida delineado; as 4 situações ainda por identificar foram justificadas por razões de recente institucionalização (inferior a 6 meses).



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Ainda em plano positivo, cabe nomear duas alterações pontuais no quotidiano da casa, que haviam merecido reserva em 2010: por um lado, a disponibilização de novos espaços de armazenamento da medicação (“Caixa de primeiros socorros”) em cada uma das residências, sendo de referir que a construção dos modelos aprovados se havia concluído nas oficinas da própria instituição; por outro lado, o empenho na política de reforço das bibliotecas existentes em cada uma das residências, mediante aquisição de novo exemplar em regime de periodicidade mensal.

Em plano negativo, verificou-se que se mantém vigente o contexto de acessibilidades já reportado em 2010, chamando-se então a atenção para a necessidade de supressão gradual das barreiras arquitetónicas existentes na instituição. O encaminhamento progressivo de crianças e jovens com deficiência (física e mental) para o Centro Psicopedagógico da Sagrada Família –assumido pelo ISSM– poderá ajudar a explicar esta circunstância, justificando algumas reflexões. Com efeito, os Lares e C.A.T. existentes na RAM parecem mostrar-se cada vez menos motivados para a institucionalização de menores com dificuldades acrescidas, nomeadamente ao nível da deficiência física, ou de problemas comportamentais de fronteira. Contudo, tais opções parecem não se mostrar ajustadas com as obrigações de tutela dos direitos de promoção de crianças e jovens que neste particular incumbem à ISSM, e por essa via, às valências públicas diretamente por si geridas.

Também em matéria de combate a incêndios, o Provedor de Justiça havia sugerido que fossem adotadas medidas destinadas à elaboração, implementação e conclusão do Plano de Emergência contra incêndios, Plano de Evacuação e instalação de meios de alerta e alarme, em toda a valência, o que não aconteceu. De acordo com o veiculado pelo Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, esta questão será objeto de alterações no decurso do próximo ano.

O parque informático da instituição permanece em idênticas condições de utilização, sendo que já em anterior visita o mesmo se havia considerado desadequado, atendendo à antiguidade dos equipamentos.

Por último, suscitou preocupação a circunstância de apenas um do menores acolhidos ter médico de família atribuído, sendo que os restantes são acompanhados por profissional “de recurso”. Esta questão já havia sido identificada em 2010, motivando tomada de posição do Provedor de Justiça junto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

| Projeto de Vida por Escalão Etário |            |            |            |            |          |
|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Tipologia                          | 10-11 anos | 12-14 anos | 15-17 anos | 18-21 anos | >21 anos |
| Reintegração Fam. Nuclear          | 1          | 11         | 13         | -          | -        |
| Autonomização                      | 1          | 1          | 11         | 3          | -        |
| Integração em Família idónea       | -          | -          | 1          | -          | -        |
| Acolhimento permanente             | -          | -          | -          | -          | 1        |
| S/Projeto de Vida                  | -          | -          | 4          | -          | -        |

Percentagem de 91% de Projetos delineados, por contraponto com os 66% em 2010. Cerca de 59% dos Projetos de Vida consubstanciam reintegração na família nuclear, sendo que em 2010 a maioria (48%) incidia na autonomia de vida



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

| Escolaridade por Escalão Etário       |            |            |            |            |          |
|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Grau de Ensino                        | 10-11 anos | 12-14 anos | 15-17 anos | 18-21 anos | >21 anos |
| 2.º Ciclo                             | 2          | 2          | -          | -          | -        |
| 3.º Ciclo                             | -          | 2          | 1          | -          | -        |
| E. Secundário                         | -          | -          | -          | -          | -        |
| Ensino Profissionalizante/Alternativo | -          | 8          | 27         | 3          | 1        |

Reportada 1 situação de abandono escolar em virtude de fuga prolongada da instituição. Cerca de 83% dos jovens frequenta ensino profissional ou alternativo (PIEF facultado pela instituição)

| Evolução da escolaridade (data do acolhimento e atual) |             |       |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------|
| Nível de ensino                                        | Acolhimento | Atual |
| 1º ciclo                                               | 26          | -     |
| 2º ciclo                                               | 17          | 4     |
| 3º ciclo                                               | -           | 3     |
| Profissional/Alternativo                               | -           | 39    |
| S/frequência                                           | 2           | 1     |

Apesar de se registar 1 situação de abandono, constatou-se apreciável evolução escolar da população acolhida, em contexto mais favorável do que o encontrado há 4 anos

| Desvinculação   |                                                                  |                                                         |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Faixa Etária    | Aplicação de Medida                                              | Escolaridade                                            |
| 12-14 anos (3)  | Confiança a pessoa idónea (2);<br>Medida de apoio junto dos pais | 2.º ciclo (1); 3º ciclo (2)                             |
| 15-17 anos (3)  | Apoio junto dos pais (1); apoio<br>p/ autonomia de vida (1)      | Ensino Profissional (2)                                 |
| 18-21 anos (12) | Sem medida aplicada                                              | 2.º ciclo (1); 3º ciclo (1) Ensino<br>Profissional (10) |

Quantitativo de saídas significativamente superior relativamente a 2009 (9) e com grau de escolaridade equivalente/profissional



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

C.A.T. “O ACONCHEGO”

(Lot. 12+2/14)

O Centro de Acolhimento Temporário o Aconcheço consubstancia uma resposta social traduzida na institucionalização provisória de crianças e jovens com faixas etárias compreendidas entre os 0 e os 12 anos. A valência já não se encontra a cargo do Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, passando, desde finais de 2011, a funcionar sob responsabilidade da “Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania”, Instituição Particular de Solidariedade Social. A lotação mantém-se disposta para 12 crianças e jovens, acrescida de 2 camas de emergência, uma delas destinada a crianças autónomas, e uma outra para recém-nascidos.

As instalações situam-se ainda no mesmo local (freguesia de Água de Pena - Machico), em edifício habitacional de utilização autónoma apresentando razoável estado de conservação interior e exterior. O contexto geográfico aferido motiva a reiteração de algumas das reflexões formuladas em sede de relatório, no ano de 2010, mormente, quanto às condições de segurança oferecidas pela casa. Muito embora se tenham identificado 3 saídas de evacuação para o exterior, continuam a não estar implementados mecanismos de alerta e alarme contra incêndios. Por outro lado, o Plano de Emergência mantém-se por aprovar, veiculando-se que o processo estaria a ser conduzido pelo ISSM, IP-RAM. Tendo em consideração a área envolvente, bem como o significativo isolamento da infraestrutura, e se atendermos às faixas etárias reduzidas da população acolhida, facilmente se concluirá pela premência de adoção dos mecanismos acima descritos.

Em face das alterações organizacionais, o CAT apresenta agora uma nova Equipa Técnica, com direção assumida por elemento que já integrava a anterior estrutura. Talvez por essa razão, as dinâmicas identificadas no respetivo quotidiano não diferiam do contexto recolhido em 2010, sendo justo sublinhar a manutenção do cariz familiar da intervenção, bem como o tratamento dedicado a cada uma das crianças institucionalizadas.

A intervenção realizada no contexto familiar da população acolhida regista continuidade, destacando-se a frequência dos contactos dos menores com o suporte parental, quer através de deslocações a casa (em regime quinzenal) quer por intermédio de visitas dos familiares à instituição. Para este efeito, é celebrada uma carta de compromisso à data do acolhimento, delineando-se um plano semanal específico de visitas em função do caso concreto.

Ainda em patamar positivo, salienta-se a adoção de livro de reclamações, bem como a colaboração de nutricionista em matéria de elaboração de ementas alimentares, embora neste último ponto, se tenha constatado a necessidade de revisão das mesmas, atendendo a que se mantinham inalteradas desde 2012.

Em plano oposto, foram identificadas 7 situações de dilação excessiva quanto aos tempos de resposta e decisão muitas vezes praticados pelos órgãos jurisdicionais, no âmbito dos processos de promoção e proteção ali a correr termos. Enquanto apenas um caso era pertencente à comarca de Ponta do Sol, os restantes 6 diziam respeito ao Tribunal de Família e Menores do Funchal. A excessiva demora motivava também que os tempos médios de permanência da população acolhida acabassem por exceder o período normal de institucionalização temporária. Foi igualmente aferida a situação de criança com idade de 5 anos, a quem está aplicada medida de confiança a instituição para adoção, desde janeiro de 2012. Reiteram-se aqui algumas das preocupações deixadas a coberto da inspeção realizada



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

em 2010, e que culminaram com a proposta de alteração do regime ínsito no artigo 62.º-A da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Diversamente do que acontece quando a medida de confiança a pessoa selecionada para adoção não é revista, a impossibilidade de proceder à alteração da medida de proteção de confiança a instituição é suscetível de provocar danos irreparáveis na tutela dos direitos das crianças e dos jovens condenados a permanecer na instituição por tempo indeterminado, com a agravante de se verem impedidas de receber visitas por parte de familiares, por via da aplicação do n.º 2 do artigo 62.º-A da Lei de Promoção.

| Projeto de Vida por Escalão Etário |          |          |          |          |
|------------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| Tipologia                          | 0-2 anos | 3-5 anos | 6-7 anos | 8-9 anos |
| Reintegração Familiar              | 1        | -        | 2        | 1        |
| Adoção                             | 2        | 4        | 2        | -        |
| Integração em Família idónea       | -        | -        | -        | -        |
| Acolhimento permanente             | -        | -        | -        | -        |
| S/Projeto de Vida                  | 2        | -        | -        | -        |

Percentagem de 86% de Projetos delineados, 2 casos por definir em virtude de acolhimento recente. Cerca de 66% dos PV tendentes à adoção, o remanescente incide na reintegração familiar

| Evolução da escolaridade (data do acolhimento e atual) |             |       |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------|
| Nível de ensino                                        | Acolhimento | Atual |
| S/escolaridade                                         | 7           | 5     |
| Infantário/Creche                                      | 2           | 4     |
| Pré-escolar                                            | 4           | 3     |
| 1.º ciclo                                              | 1           | 2     |

Frequência na creche já não se realiza na instituição mas no exterior. Positiva evolução escolar dos acolhidos não obstante a faixa etária reduzida

| Desvinculação |                                                      |                 |
|---------------|------------------------------------------------------|-----------------|
| Faixa Etária  | Aplicação de Medida                                  | Escolaridade    |
| 0-2 anos (2)  | Apoio junto dos pais;<br>confiança casal para adoção | -               |
| 3-5 anos (2)  | Apoio junto dos pais;<br>confiança casal para adoção | Pré-escolar (1) |
| 6-7 anos (1)  | Apoio junto de outro familiar                        | 1.º ciclo (1)   |

Quantitativo superior de saídas relativamente a 2009 (4); Todos os desvinculados saíram com medida adequada ao meio natural em vida



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAGRADA FAMÍLIA

(Lot. 240/109)

O Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família é um estabelecimento de saúde dirigido pelo Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – IPSS –, com intervenção na área da saúde mental infanto-juvenil, desde 1950. Destina-se a crianças e jovens de ambos os géneros, portadores de deficiência<sup>7</sup> com idades agora compreendidas entre os 3 e os 25 anos, após alargamento da faixa etária máxima de acolhimento, na sequência da revisão do acordo de cooperação vigente entre a Região Autónoma da Madeira e a instituição.

A valência mantém organização administrativa apreciável, disposta por 7 unidades de internamento e 2 residências de autonomização, e lotação para 240 camas. Em 31 de dezembro de 2013, encontravam-se ali acolhidas 109 crianças e jovens com medida de proteção. Em decorrência do processo de certificação de qualidade<sup>8</sup> por que tem vindo a passar, a casa concluiu a aprovação do Plano de Segurança Emergência, implementando ainda os necessários mecanismos de alarme e alerta em todas as unidades residenciais.

O Centro Psicopedagógico da Sagrada Família continua a representar, no contexto da RAM, uma resposta essencial em matéria de assistência à saúde mental, reabilitação e acompanhamento psicológico dos menores ali inseridos. A análise do universo de institucionalizados na valência, em 2010, havia conduzido à identificação de situações em que o menor acolhido não padecia de patologia clínica ou em que a avaliação se materializava em pareceres técnicos «de fronteira» (cerca de 25% da população). Simultaneamente, assistia-se à tendência demonstrada pelas instituições de acolhimento para manifestarem reservas à integração de crianças e jovens «mais problemáticos» de um ponto de vista psicossocial, bem como à carência institucional para integrar menores predominantemente inseridos em faixas etárias específicas (v.g. dos 14 aos 16 anos) com comportamentos disruptivos na área social.

O panorama acima identificado continua a observar-se hoje, embora seja justo realçar que os pressupostos de acolhimento se vêm alterando, no sentido de reduzir a percentualidade de jovens residentes sem deficiência física ou mental declarada –agora correspondente a cerca de 13% da população.

Em termos práticos, subsistem dúvidas quanto ao modelo de articulação desenvolvido com o ISSM, na medida em que, se no plano jurídico o Centro de Reabilitação da Sagrada Família consubstancia uma valência de saúde mental, destinada a acolher crianças e jovens com deficiência, tal não significa que o processo de institucionalização deixe de implicar a efetivação de uma medida de promoção e proteção, em contexto de tutela relativamente ao qual a Segurança Social não deveria permanecer omissa.

---

<sup>7</sup> Não obstante estarmos em presença de unidade de saúde mental, a valência em apreço recebe igualmente menores com deficiência física, o que poderá suscitar algumas reflexões, no que concerne à tutela dos direitos destas crianças e jovens.

<sup>8</sup> Objetivo institucional traduzido na prestação de cuidados globais de saúde, com diversos níveis de intervenção: prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Por outro lado, a Direção da instituição pondera a criação de uma Unidade especificamente destinada ao acolhimento de jovens problemáticos, o que possibilitaria a adequação a uma realidade já implementada na prática. Também por este motivo, a opção em apreço poderá justificar a celebração de um Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira.

Em matéria de prestação de cuidados de saúde, continua a verificar-se a não inscrição dos menores acolhidos no centro pertencente à área de residência, atendendo à efetivação de funções de médico de clínica geral na instituição. Muito embora seja possível compreender as motivações subjacentes à prática adotada, duas circunstâncias nos permitem sugerir a revisão do procedimento em causa: por um lado, estamos em presença de crianças e jovens sujeitos a medidas de promoção aplicadas por tribunais ou entidades públicas não judiciais (CPCJ), recaindo sobre a instituição um especial dever de salvaguarda do bem-estar da população acolhida, designadamente no que respeita à respetiva prevenção e tutela; por outro lado, a inscrição dos menores no centro de saúde possibilitaria um alargamento real do nível de colaboração existente entre a valência e os agentes públicos, para além da simples monitorização do plano de vacinação ou das consultas de planeamento familiar.

Uma última palavra no que respeita à utilização dos abonos de família que, no caso, são canalizados em benefício da casa. Mantém-se atual a sugestão de que sejam clarificados, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira/Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, os objetivos e finalidades que deverão presidir à utilização dos abonos familiares, os quais deverão ser impreterivelmente geridos com vista à salvaguarda dos interesses da criança.

| Projeto de Vida por Escalão Etário |          |            |            |          |
|------------------------------------|----------|------------|------------|----------|
| Tipologia                          | 7-9 anos | 10-12 anos | 13-17 anos | +18 anos |
| Reintegração Familiar              | 2        | 4          | 16         | 2        |
| Integração Res. Autonomia          | -        | -          | 12         | 2        |
| Integração grupo reabilitação      | -        | 3          | 22         | 33       |
| Autonomização                      | -        | -          | 4          | 7        |
| Conclusão dos estudos              | -        | 1          | 1          | -        |

Totalidade de PV delineados; 22% dos Projetos de Vida consubstancia reintegração familiar

| Evolução da escolaridade (data do acolhimento e atual) |             |       |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------|
| Nível de ensino                                        | Acolhimento | Atual |
| S/ Escolaridade                                        | 11          | 4     |
| Pré-escolar                                            | 34          | -     |
| 1.º ciclo                                              | 42          | 27    |
| 2.º ciclo                                              | 6           | 2     |
| 3.º ciclo                                              | 1           | 5     |
| E. Secundário                                          | -           | 2     |
| E. Prof./Equivalente/Especial                          | 23          | 63    |

Positiva evolução escolar dos acolhidos com deslocação de níveis de escolaridade mais elementares para os níveis tendentes à formação profissional



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

| Desvinculação  |                                                        |                                          |
|----------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Faixa Etária   | Aplicação de Medida                                    | Escolaridade                             |
| 11-12 anos (1) | Acolhimento familiar                                   | 1.º ciclo                                |
| 14-15 anos (3) | Reintegração familiar (2);<br>arquivamento do processo | 2.º ciclo (2); 1.º ciclo (1)             |
| 18-21 anos (9) | Reintegração familiar (2);                             | 2.º ciclo (1); Curso Profissional<br>(8) |

54% dos desvinculados saíram sem medida de acolhimento, em função da maioridade atingida;  
Dos restantes jovens, 83% viu ser-lhes aplicada medida adequada ao meio natural em vida

### ASSOCIAÇÃO “CENTRO DA MÃE”

(Lot. 10/6+4)

O “Centro da Mãe – Associação de Solidariedade Social” consubstancia uma IPSS, enquadrada à luz do regime instituído pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março. A instituição, com sede no concelho do Funchal (freguesia de São Pedro), tem como missão principal o apoio à família, a defesa da vida e a promoção da dignidade da mulher, dispondo de 2 valências principais para consecução dos objetivos propostos: o centro de dia e a residência de acolhimento temporário, esta última, em funcionamento desde o final do ano 2010, na sequência de acordo de cooperação atípico celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira.

A residência é um espaço que acolhe jovens grávidas e mães -com os seus filhos-, em situação de risco, com idade máxima de entrada até aos 18 anos. A capacidade da valência é de 10 jovens, e respetivos filhos, sendo o acolhimento definido para um horizonte temporal de 2 anos, em articulação com a Equipa de Gestão de Vagas da Segurança Social.

O espaço apresenta-se disposto em 2 apartamentos de utilização comum, localizados no concelho do Funchal (freguesia de São Martinho), tendo sido possível contabilizar 10 quartos, 2 cozinhas, 1 dispensa, 1 quarto das ajudantes de ação direta, 2 salas de estar/convívio, 1 lavandaria e 5 casas de banho. Cada um dos 10 quartos está preparado para receber uma jovem mãe e o seu filho. À data da visita a valência acolhia um total de 6 jovens mães e 4 crianças, estas últimas com idades compreendidas entre os 0 e os 5 anos.

Dotada de boa organização administrativa, a equipa técnica (1 assistente social e 1 psicóloga) procura desenvolver a promoção de competências parentais e a inclusão das jovens mães no respetivo contexto familiar, de acordo com planos de ação individualizados e orientados para a vertente de formação académica ou profissional. Neste particular, merece reparo a não disponibilização dos processos individuais das jovens acolhidas em virtude de os mesmos se encontrarem fisicamente localizados no edifício sede.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

De registar, no plano jurídico, que tanto as mães como os filhos acolhidos são objeto de medida de proteção e promoção, obviando-se assim a eventualidade de saídas não autorizadas por parte das jovens.

Em matéria de cuidados de saúde e não obstante se haver reportado a inscrição de toda a população acolhida no centro de saúde da Nazaré, foram aferidas algumas dificuldades de articulação. Com efeito, as jovens não dispõem de médico de família, sendo as consultas realizadas com profissionais “de recurso”. Acresce que a resposta dada pelo centro de saúde nem sempre se mostra flexível e de acordo com as necessidades de cada situação, sendo muitas vezes imperioso recorrer aos serviços hospitalares para realização de consultas especiais. Por outro lado, o acompanhamento de situações comportamentais mais graves, com respeito a elementos acolhidos pela valência, muitas vezes em patamares de pré-delinquência, nem sempre se realiza com efetividade por parte dos agentes de saúde, justificando-se, no entender da instituição, um maior envolvimento e partilha das conclusões alcançadas, em sede de relatório médico.

Tal como já salientado em outras realidades, também aqui a utilização dos abonos familiares é canalizada para a instituição. A Direção ressaltou, contudo, que a afetação dos montantes recebidos é exclusivamente aplicada no interesse da respetiva jovem beneficiária.

| Projeto de Vida por Escalão Etário |           |            |            |            |
|------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|
| Tipologia                          | 0-5 anos* | 14-15 anos | 16-17 anos | 18-21 anos |
| Reintegração Fam. Nuclear          | 4         | -          | 2          | -          |
| Autonomização                      | -         | -          | 1          | 2          |
| S/Projeto de Vida                  | -         | 1          | -          | -          |

\*Crianças acolhidas na residência

Mães e filhos com medida de promoção e proteção aplicada; sendo que a maioria dos PV (60%) incidia na reintegração do contexto familiar. Uma situação indefinida em virtude de acolhimento recente

| Escolaridade por Escalão Etário |          |            |            |            |
|---------------------------------|----------|------------|------------|------------|
| Grau de Ensino                  | 0-5 anos | 14-15 anos | 16-17 anos | 18-21 anos |
| 1.º Ciclo                       | -        | 1          | -          | -          |
| 2.º Ciclo                       | -        | -          | 2          | 2          |
| 3.º Ciclo                       | -        | -          | 1          | -          |
| S/ frequência                   | 4        | -          | -          | -          |

Mães acolhidas com reduzida escolaridade em razão da faixa etária



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

| Evolução da escolaridade (data do acolhimento e atual) |             |       |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------|
| Nível de ensino                                        | Acolhimento | Atual |
| S/frequência                                           | 2           | 2     |
| Infantário                                             | 6           | 5     |
| Pré-escolar                                            | -           | 1     |
| 1.º ciclo                                              | 3           | 2     |
| 2º ciclo                                               | 5           | 4     |
| 3º ciclo                                               | 1           | 2     |
| Profissional/Alternativo                               | 1           | 2     |

Adequada evolução escolar da população acolhida

| Desvinculação  |                                                                   |                                             |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Faixa Etária   | Aplicação de Medida                                               | Escolaridade                                |
| 0-5 anos (9)   | Acolhimento em instituição (5); confiança a instituição p/ adoção | 1.º ciclo (1)                               |
| 16-17 anos (1) | Acolhimento em instituição                                        | 2.º ciclo                                   |
| 18-20 anos (5) | Apoio p/ autonomia de vida (1)                                    | 1.º ciclo (1); 2.º ciclo (1); 3.º ciclo (3) |

10 saídas sem aplicação de medida, em face de maioridade atingida e/ou arquivamento do processo. Identificada 1 situação em que, não obstante o encerramento do caso, o expediente foi encaminhado para a CPCJ competente em função do contexto de risco aferido



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### *Conclusões*

Desde logo, é justo realçar o empenho demonstrado pelas diversas instituições de acolhimento de crianças e jovens visitadas, bem como pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, no que concerne ao cumprimento das sugestões formuladas em 2010.

A proteção das crianças e promoção dos seus direitos tem sido objeto, na Região Autónoma da Madeira, de diversos planos e iniciativas, salientando-se, no momento atual, a implementação do *Programa Regional para a Intervenção Social* (PRIS -2012/2015), o qual contempla uma estratégia de intervenção precoce e competências parentais para as famílias e jovens institucionalizados, com vista a promover o seu regresso à família.

De entre as principais propostas entretanto implementadas destacam-se as seguintes:

- i) Encerramento do *Centro de Acolhimento Temporário “São Tiago”* e deslocação do pessoal e população ali inserida, em face da inadequação da estrutura física;
- ii) Reorganização física e administrativa do Lar *Aldeia do Padre Américo*;
- iii) Reorganização administrativa do Lar *Hospício Princesa D.<sup>a</sup> Amélia*;
- iv) Alargamento das Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT), em consonância com a entrada em vigor do novo mapa judiciário;
- v) Levantamento do estatuto jurídico e dos apoios sociais atribuídos a todas as crianças e jovens institucionalizados;
- vi) Salvaguarda dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens aquando da sua receção, designadamente em matéria de audição e informação;
- vii) Formulação de orientações para entrega da documentação solicitada pelas instituições, aquando do acolhimento dos menores, tendo em vista a elaboração dos respetivos processos individuais;
- viii) Definição sistematizada dos projetos de vida das crianças e jovens e apuramento dos contactos mantidos entre os menores e os respetivos familiares;
- ix) Consecução de planos de visitas às casas, em articulação com os diversos intervenientes envolvidos, fora dos prazos de realização dos relatórios sociais;
- x) Elaboração de estratégia de diagnóstico, sinalização e combate de situações vulneráveis (v.g., consumo de álcool e toxicodependência).



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

### *Questões Identificadas*

- A. Tendo como objetivo assegurar que a medida de promoção e proteção cumpre o seu efeito útil, pondo termo à situação de perigo em que se encontra a criança ou o jovem, em momento anterior à decisão, o artigo 60.º da Lei de Promoção e Proteção (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro) dispõe que as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º (apoio junto dos pais; apoio junto de outro familiar; confiança a pessoa idónea; apoio para autonomia de vida) não poderão ter duração superior a um ano, sendo, contudo, suscetíveis de prorrogação até 18 meses, se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e desde que se preservem os consentimentos e acordos legalmente previstos quanto às medidas consubstanciadas na confiança a pessoa idónea e apoio para autonomia de vida.

Por sua vez, as medidas elencadas nas alíneas e) e f) do artigo 35.º (acolhimento familiar; acolhimento em instituição) têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Já a medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou a institucionalização com vista a futura adoção dura até ser decretada a adoção, não se encontrando sujeita a revisão, nos termos do preconizado pelo n.º 1 do artigo 62.º-A da Lei de Promoção e Proteção. Tal circunstancialismo revela-se suscetível de conduzir a períodos indeterminados de institucionalização, ao que acrescerá o facto de as crianças e jovens se verem impossibilitadas de receber visitas por parte da família natural ou biológica (cfr. o n.º 2 do artigo 62.º-A).

A identificação de menores titulares de medida de confiança a instituição para adoção, aplicada *sine die*, justificará a reiteração, junto da Ministra da Justiça, de que seja reformulado o regime constante do n.º 1 e 2 do artigo 62.º-A da Lei de Promoção e Proteção, possibilitando a reapreciação da medida nela contida decorridos 3 anos sem que a criança tivesse sido adotada.

- B. Na área da saúde, ainda que seja constatada a boa articulação com as Unidades Operativas dos concelhos respeitantes às instituições, bem como com os serviços hospitalares, em alguns casos não se encontra atribuído médico de família às crianças e jovens institucionalizados. Tal é a situação do *Estabelecimento Vila Mar*, no qual, do universo de 47 acolhidos, apenas em um caso se identificou a afetação de profissional de saúde, o que justificará nova tomada de posição do Provedor de Justiça junto do Governo Regional da Madeira. Muito embora em 2010 tenha sido garantida a adoção de mecanismos tendentes a dirimir o contexto descrito, a situação perdura inalterada, em prejuízo das necessidades de saúde das crianças e jovens institucionalizados.
- C. Em matéria de educação, concluiu-se que não se encontra ainda implementado Plano de combate ao absentismo e insucesso escolar, como sugerido pelo Provedor de Justiça em 2010. A estratégia em causa deverá passar pelo acompanhamento individualizado da situação académica de cada criança ou jovem acolhido, pressupondo, uma articulação mais direta entre a instituição de acolhimento e a escola, a criação de um programa de métodos de ensino e o



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

reforço do quadro de recursos humanos disponíveis nos CAT e LIJ, à semelhança de plano recentemente aprovado pelo Governo Regional dos Açores.

- D. Muito embora o Instituto de Segurança Social da Madeira venha procedendo ao levantamento do estatuto jurídico das menores acolhidos, foram identificadas 10 ocorrências em que a criança ou o jovem se encontram sem medida de promoção e proteção aplicada. Tal circunstância resultará de orientação promovida pelo Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores do Funchal, no sentido de que os processos abertos há mais de um ano pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens se encaminhassem obrigatoriamente para Tribunal, a fim de ali ser aberto um novo processo. O hiato muitas vezes decorrido até à tramitação judicial implica o decurso do prazo de vigência da medida anteriormente aplicada pela Comissão. O circunstancialismo em apreço deverá ser merecedor de interpelação por parte do Provedor de Justiça.
- E. Tal como em 2010, os menores institucionalizados dispõem de dinheiro próprio, em função do escalão etário e maturidade aferida. Continua a não existir qualquer correlação entre os abonos familiares ou pensões de sobrevivência atribuídos e a implementação de depósitos bancários em favor das crianças e jovens, sendo que duas das instituições de acolhimento visitadas afirmaram que os montantes são canalizados para a estrutura residencial. Mantém-se, assim, atual a sugestão de que sejam clarificados, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, os objetivos e finalidades que deverão presidir à utilização dos abonos familiares, os quais deverão ser geridos com vista à salvaguarda dos interesses da criança, do seu desenvolvimento equilibrado, e do acesso à educação e aos necessários cuidados de saúde.
- F. Surpreendeu a existência de instituições de acolhimento que ainda revelaram aplicar medidas de privação dos contactos pessoais com as respectivas famílias, sobretudo, aos fins de semana. Ainda que se revele compreensível a necessidade de implementação de sanções disciplinares de maior gravidade, não se julga adequada a consubstanciação de práticas tendentes a favorecer a perda ou atenuação dos laços afetivos mantidos entre as crianças e os jovens e a sua família biológica. Neste sentido, o Instituto da Segurança Social da Madeira deverá emanar orientações junto das diversas casas, no sentido de vedar a privação dos contactos pessoais com as respectivas famílias através da aplicação de penas disciplinares.
- G. O Centro Psicopedagógico da Sagrada Família continua a representar, no contexto da Região Autónoma da Madeira, uma resposta essencial em matéria de assistência à saúde mental, reabilitação e acompanhamento psicológico dos menores ali inseridos.

A análise do universo de crianças e jovens institucionalizados na valência, ao abrigo de medida de promoção e proteção, havia conduzido, em 2010, à perceção da existência de situações em que o menor acolhido não padecia de patologia clínica ou em que a avaliação se materializava em pareceres técnicos «de fronteira» (cerca de 25% da população). Simultaneamente, assistia-se à tendência



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

demonstrada pelas instituições de acolhimento para manifestarem algumas reservas à integração de crianças e jovens «mais problemáticos» de um ponto de vista psicossocial, bem como à carência institucional para integrar menores predominantemente inseridos em faixas etárias específicas (v.g. dos 14 aos 16 anos) com comportamentos disruptivos na área social.

O panorama acima identificado continua a observar-se hoje, embora seja justo realçar que os pressupostos de acolhimento se vêm alterando, no sentido de reduzir a percentualidade de jovens residentes sem deficiência física ou mental declarada –agora correspondente a cerca de 13% da população.

Em termos práticos, subsistem dúvidas quanto ao modelo de articulação desenvolvido com o ISSM, na medida em que, se no plano jurídico o Centro de Reabilitação da Sagrada Família consubstancia uma valência de saúde mental, destinada a acolher crianças e jovens com deficiência, tal não significa que o processo de institucionalização deixe de implicar a efetivação de uma medida de promoção e proteção, em contexto de tutela relativamente ao qual a Segurança Social não deveria permanecer omissa.

Por outro lado, a Direção da instituição pondera a criação de uma Unidade especificamente destinada ao acolhimento de jovens problemáticos, o que possibilitaria a adequação a uma realidade já implementada na prática. Também por este motivo, a opção em apreço poderá justificar a celebração de um Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira.

Nesta matéria, e em plano mais genérico, o Instituto da Segurança Social da Madeira deverá ponderar a celebração de novos Acordos de Cooperação/Gestão com as instituições de acolhimento que ainda não negociaram protocolos desta natureza, bem como a reformulação do conteúdo material dos contratos já outorgados com as direções dos Lares (IPSS), no que se refere à concretização dos poderes de tutela e aos termos em que será consubstanciada a supervisão técnica (v.g. orientações – abonos), em decorrência do regime ínsito nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

- H. Mantém-se quase inalterado o contexto de acessibilidades anteriormente aferido, chamando-se então a atenção para a necessidade de supressão gradual das barreiras arquitetónicas existentes nas instituições, designadamente, na valência oficial. O encaminhamento formal de crianças e jovens com deficiência (física e mental) para o Centro Psicopedagógico da Sagrada Família poderá ajudar a explicar esta circunstância. Também em matéria de combate a incêndios se havia sugerido que fossem adotadas medidas destinadas à elaboração, implementação e conclusão de Planos de Emergência contra incêndios, Planos de Evacuação e instalação de meios de alerta e alarme. Neste particular, destaca-se a urgência de instalação de mecanismos preventivos no *Centro de Acolhimento Temporário “O Aconchego”*, atendendo à sua localização e relativo isolamento.



PROVEDOR DE JUSTIÇA